Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1530/2020
Data: 16/09/2020 - Horário: 10:37
Legislativo - IND 199/2020

INDICAÇÃO Nº 199/20

COM ANTEPROJETO DE LEI

****

CRIA O PROGRAMA "POMAR NA CIDADE" ATRAVÉS DO PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS NAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, solicitamos que seja INDICADO ao Senhor Prefeito Municipal de Birigui o presente ANTEPROJETO DE LEI, que CRIA o Programa "POMAR NA CIDADE" através do plantio de árvores frutíferas nas áreas verdes do município.

A finalidade do presente ANTEPROJETO é o plantio de árvores frutíferas nas áreas verdes do Município. O Programa "POMAR NA CIDADE" visa conscientizar a população, inclusive crianças em faixa escolar, a buscar ações de cidadania, inovando a preservação e conservação do meio ambiente com o plantio de mudas de árvores frutíferas.

Para tanto o órgão competente ministrará palestras e pequenos cursos nas escolas, órgãos municipais ou estaduais contribuindo para a educação e cuidado do meio ambiente do Município pelos Munícipes.

A arborização tem a importante missão de melhorar a qualidade de vida no Município, atuando diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, o nível de ruídos, e a paisagem, contribuindo inclusive para o refúgio da fauna remanescente das cidades.

O Programa "POMAR NA CIDADE" será importante para a alimentação dos munícipes, com a colheita dos frutos; e também no embelezamento das áreas verdes do Município, aproveitando espaços verdes que se encontram vazios.

O Programa poderá ser introduzido nos novos loteamentos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de árvores frutíferas nas áreas verdes.

Queremos com esse Programa agregar valores ao espaço comum, trabalhando conceitos ambientais e promovendo a socialização, levando o CIDADÃO à conscientização das questões ambientais fundamentais.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossa Excelência, aguardamos vosso pronunciamento sobre o projeto.

Respeitosamente, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, agradecemos e subscrevemo-nos.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 11 de setembro de 2020.

CARLA CRISTINA BIANCHI,
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº

CRIA O PROGRAMA: "POMAR NA CIDADE" ATRAVÉS DO PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS NAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa "POMAR NA CIDADE" através do plantio de mudas de árvores frutíferas em áreas verdes do Município de Birigui.

Art. 2º. O plantio das mudas de árvores frutíferas será feito com as espécies mais adequadas a cada lugar, segundo o solo, a dimensão da área respectiva e a ecologia, atendendo aos programas de ampliação e manutenção de áreas verdes do Município.

Art. 3º. Nenhuma muda de árvore frutífera poderá ser plantada em qualquer área verde sem a supervisão técnica do órgão competente e/ou responsável pelo assunto.

Art. 4º. A implementação do Programa "POMAR NA CIDADE" será preferencialmente nas áreas verdes livres e ociosas, com a devida autorização do órgão competente.

Parágrafo Único. As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio a substituição poderá ser feita por árvores frutíferas.

Art. 5º. O plantio das mudas de árvores frutíferas do Programa "POMAR NA CIDADE" poderá ser executado por pessoas jurídicas de iniciativa privada, por órgãos públicos tais como escolas ou outros órgãos municipais ou estaduais, ou ainda por pessoas físicas; porém sempre obedecendo a autorização do órgão competente quanto ao lugar e à espécie de frutos.

Parágrafo 1º. Em relação ao cuidado com as mudas plantadas referenciadas no Artigo 5º., o mesmo poderá ser feito pelas mesmas pessoas inseridas, desde que recebam orientações pelo órgão competente, através de palestras e mini cursos sobre Árvores Frutíferas.

Parágrafo 2º. As podas ou quando necessário for a supressão das árvores frutíferas, poderão ser realizadas através de solicitação ao órgão competente.

Art. 6º. O Programa poderá ser introduzido nos novos loteamentos do Município, na proporção do plantio de 50% (cinquenta por cento) de árvores frutíferas nas áreas verdes.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 11 de setembro de 2.020.

CARLA CRISTINA BIANCHI,
VEREADORA